



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 510/99

Súmula: *Concede Incentivo à Empresa Faquinello Neto & Cia Ltda, para instalação no Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa FAQUINELLO NETO & CIA LTDA, CGC nº 03.260.030/0001-25, terreno com área de 3.291,50 m², (três mil e duzentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se a instalação da referida Empresa, com o ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento e Compra e Venda de Materiais de Construção, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para conclusão e funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal